



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ: 55.752.042/0001-70

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.737/2026.

*“Autoriza a Câmara Municipal de Nova Independência-SP., a efetuar o pagamento de valores retroativos referentes a quinquênio, licença-prêmio e outros mecanismos equivalentes aos seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº. 226, de 12 de janeiro de 2026”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 24, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 253, § 3º., do Regimento Interno da Câmara Municipal, **FAÇO** que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO**, nos termos do artigo 37, parágrafo único, e artigo 38, § 5º., da Lei Orgânica Municipal, a **seguinte Lei**:

**Art. 1º.-** Fica a Câmara Municipal de Nova Independência-SP., autorizada a efetuar o pagamento dos valores retroativos devidos aos seus servidores públicos efetivos, referentes a:

I – adicional por tempo de serviço (quinquênio);

II – licença-prêmio;

III – demais mecanismos equivalentes de natureza estatutária ou legal, previstos na Lei Municipal nº. 983/2009 e alterações, e também regulamentados pela Lei Complementar nº. 226, de 12 de janeiro de 2026.

**Art. 2º.-** Os valores retroativos referem-se às vantagens adquiridas e não pagas oportunamente, observada a legislação vigente à época da aquisição do direito.

**Art. 3º.-** O pagamento poderá ocorrer em parcela única ou de forma parcelada, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os princípios da legalidade, razoabilidade e responsabilidade fiscal.

**Art. 4º.- Serão observados:**

I – a prescrição quinquenal;

II – a apuração individualizada;

III – os limites da despesa com pessoal da Lei Complementar nº. 101/2000.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ: 55.752.042/0001-70

**Art. 5º.** - As despesas correrão por conta das dotações próprias do Poder Legislativo.

**Art. 6º.** - A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares para execução desta Lei.

**Art. 7º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à vigência da Lei Complementar nº. 226/2026, exclusivamente para fins de reconhecimento dos direitos nela previstos.

20 de maio de 2.026.

Câmara Municipal de Nova Independência-SP,

**GERALDO JUNITI OGURI**  
Presidente da Câmara Municipal

*Registrada em livro próprio e publicada na forma da lei.*